



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da MPV 927/2020

MPV 927
00312

EMENDA Nº À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o art. 15 da Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020:

Justificativa

As medidas propostas na MP 927/2020 se dão em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6 de 20 de março de 2020 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O art. 15 da MP 927/2020 propõe que “Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais”. Mesmo os demissionais poderão ser dispensados caso exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado nos últimos 06 meses.

O artigo prevê apenas a possibilidade de que “o médico coordenador de programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização.”

É inegável que a proposta viola o art.5 da Constituição Federal que consagra a inviolabilidade do direito à vida. No momento em que o país passa pela maior pandemia



CD/20265.09402-67



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da MPV 927/2020

da história, causada principalmente pela facilidade como o COVID-19 se expande, não pode uma medida provisória dispensar os cuidados mínimos previstos na legislação destinada a proteger a saúde e a segurança dos trabalhadores. O direito à vida é inviolável e irrenunciável, ou seja, nem o próprio trabalhador e muito menos o Estado podem dele dispor.

Esta desobrigação pode ampliar os casos de COVID-19, principalmente nas atividades que continuam a funcionar, por serem essenciais, como é o caso da produção de alimentos no campo que emprega hoje cerca de 4 milhões de trabalhadores e trabalhadoras rurais.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2020.

Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)



CD/20265.09402-67